



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 178, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

“Estabelece normas para falta justificada ao trabalho de servidor público, e dá outras providências.”

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** O servidor público poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do vencimento:

**I** – até seis (6) dias por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica ou ministrar remédio em casa.

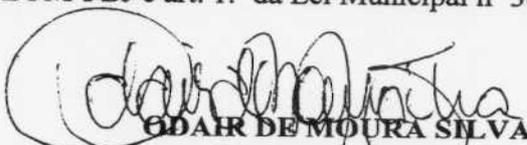
**Parágrafo único.** A falta será justificada com a apresentação de atestado emitido pelo médico consultado.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 2 de Janeiro de 2018.

  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

  
**ODAIR DE MOURA SILVA**  
Procurador-Geral